

PARECER Nº 87/2018/JULG ASJIN/ASJIN
PROCESSO Nº 00065.106483/2012-42
INTERESSADO: GOLDENFLY ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

PROPOSTA DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA – ASJIN

Tabela 1 - Marcos Processuais

Processo	Auto de Infração	Crédito de Multa	Data da ocorrência	Data da lavratura	Data da Notificação do AI	Data da convalidação em primeira instância	Defesa após a convalidação em primeira instância	Decisão de Primeira Instância	Data de protocolo do Recurso
00065.106483/2012-42	03579/2012/SSO	649918150	11/10/2011	06/02/2012	22/08/2012	15/05/2015	22/06/2015	20/08/2015	01/04/2016

Infração: realizar pouso em local não homologado sem autorização do responsável pela área.

Enquadramento: na alínea "e" do inciso III do art. 302 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA) c/c item 91.327(a)(2) do RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) 91

Aeronave: PT-YEC

Proponente: Daniella da Silva Macedo Guerreiro - SIAPE 1650801

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado sob o número em referência, sendo que os Autos de Infração listados na Tabela 1 capitula a infração na alínea "n" do inciso II do art. 302 do CBA c/c item 91.327(a)(2) do RBHA 91.

2. O Auto de Infração (AI) nº 03579/2012/SSO (fl. 01) apresenta a seguinte descrição:

MARCAS DA AERONAVE: PT-YEC

DATA: 11/10/2011 HORA: 10H30MIN LOCAL: Parque Ecológico do Tietê

Descrição da ocorrência: Realizar pouso em local não homologado sem autorização do responsável pela área.

HISTÓRICO: Aeronave PT-YEC, operada pela GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda utilizava o terreno localizado no Parque Ecológico do Tietê, às margens da Rodovia Ayrton Senna, em São Paulo, para realizar pousos e manobras de treinamento. No dia 11/10/2011, as 10h30min, ao realizar uma pouso, acabou tombando, culminando em um acidente aeronáutico.

A utilização do campo para pouso não era autorizada, conforme alegado pelos representantes do Parque Ecológico, que registraram boletim de ocorrência do ocorrido.

Face ao exposto, a GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda. cometeu a infração capitulada no Art. 302, inciso II, alínea "n" do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), combinado com o item 91.327(a)(2) do RBHA 91.

Capitulação: Art. 302 inciso II alínea "n" da lei 7565 de 19 de dezembro de 1986, combinado com o item 91.327(a)(2) do RBHA 91.

3. No Relatório de Fiscalização (RF) nº 163/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP (fl. 02) foi informado que:

Considerando as providências administrativas necessárias ao processo 00066.022224/2012-50:

Aeronave PT-YEC, operada pela GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda utilizava o terreno localizado no Parque Ecológico do Tietê, às margens da Rodovia Ayrton Senna, em São Paulo, para realizar pousos e manobras de treinamento. No dia 11/10/2011, as 10h30min, ao realizar uma manobra, acabou tombando, culminando em um acidente aeronáutico.

A utilização do campo não era autorizada, conforme alegado pelos representantes do Parque Ecológico, que registraram boletim de ocorrência do ocorrido.

Questionado sobre a utilização do terreno, a GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda. informou que seria por "pane" na aeronave, mas não adicionou qualquer documento comprobatório do fato.

Procurando maior transparência e suporte à decisão do processo, a GVAG SP questionou o DECEA, visando obter informações sobre qualquer evento de emergência com a citada aeronave.

O DECEA informou não ter nenhum registro de aeronave PT-YEC que tivesse solicitado emergência, constando somente a informação do acidente após fato consumado.

Deste modo, verifica-se que a GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda. estava utilizando para

treinamento de pouso o terreno localizado no Parque Ecológico do Tietê sem a devida autorização do responsável pela área, contrariando o RBHA 91 em seu item 91.327(a)(2).

Face ao exposto e diante dos documentos anexados a este Relatório de Fiscalização, a GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda. cometeu a infração capitulada no Art. 302, inciso II, alínea "n" do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), combinado com o item 91.327(a)(2) do RBHA 91 .

4. No Boletim de Ocorrência (fls. 03/06) foi informado que:

Histórico:

Comparece o vigilante José e o engenheiro Rodolfo, funcionários do Pque. Ecológico do Tiete, informando que há mais de cinco anos pilotos de helicópteros efetuam manobras, pousos e decolagens de aeronaves no local, tendo conhecimento que é devido a ministração de aulas de pilotagem.

Nesta data o helicóptero pref. PT-YEC tipo Robson 22 amarelo, segundo soube pilotado pelo instrutor Diogo e ao seu lado um aluno, quando efetuava manobras no chão, veio a tombar a aeronave, causando avarias na mesma, mas nenhuma lesão nos ocupantes.

Segundo o engenheiro Rodolfo, a área utilizada por tais pilotos, bem como o campo 13 onde ocorreu os fatos nesta data, pertence ao Parque Ecológico do Tiete e a administradora DAEE nunca expediu nenhuma licença permitindo pousos e decolagens no local.

(...)

5. Consta extrato da Tela de Status do sistema SACI para a aeronave PT-YEC (fl. 07), que demonstra que na data de 06/07/2012 a aeronave estava com o Certificado de Aeronavegabilidade (CA) suspenso pelos códigos 1 e 8. Sendo a suspensão pelo código 1 decorrente da ocorrência de 11/10/2011.

6. Consta o Ofício nº 259/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC (fl. 08), de 30/03/2012, direcionado à GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda, em que consta que:

1. Visando a apuração de possíveis irregularidades durante a operação da aeronave marcas PT-YEC, solicitamos a necessidade de esclarecimentos formais a respeito do pouso ocorridos no dia 11 outubro 2011, às 10h30min. Este pouso ocorreu no Parque Ecológico do Tietê, em São Paulo, e culminou em um acidente aeronáutico.

2. Diante dos dados expostos, solicitamos:

a) Informar o motivo dos pousos no local;

b) Informar a frequência de pousos no local, evidenciando comprovação com os lançamentos no diário de bordo desta aeronave para o ano de 2011;

c) Comprovar a autorização do utilização do terreno para pouso eventual (RBHA 91.327(2)).

3. Importante salientar que os pousos ocasionais são autorizados pelo RBHA 91, desde que sejam cumpridos os requisitos do item 91.327, incluindo a autorização do proprietário e que a operação não seja frequente.

(...)

7. Consta resposta da GOLDENFLY Escola de Aviação Civil Ltda ao Ofício nº 259/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC (fl. 09), em que foi informado que:

(...)

Devido problema de panes na aeronave PT-YEC houve pouso em emergência conforme o RBHA 91 seção 91.961 (4) conforme preconiza ainda a seção 91.327 (a). (1) e (3). Sendo que a aeronave está de acordo com o Código Brasileiro de Aeronáutico Capítulo 20 seção I, II e III respectivamente. Salvo permissão especial, nenhuma aeronave poderá voar no espaço aéreo brasileiro, aterrissar no território subjacente ou dele decolar, a não ser que tenha:

I - marcas de nacionalidade e matrícula, e esteja munida dos respectivos certificados de matrícula e aeronavegabilidade (artigos 109 a 114);

II - equipamentos de navegação, de comunicações e de salvamento, instrumentos, cartas e manuais necessários à segurança do voo, pouso e decolagem;

III - tripulação habilitada, licenciada e portadora dos respectivos certificados, do Diário de Bordo (artigo 84, parágrafo único) da lista de passageiros manifesta de carga ou relação de mala postal que, eventualmente, transportar.

Informo ainda que tal evento se faça necessário devido o não cumprimento por parte do governo dentro de suas autarquias conforme preconiza a IAC 5001 item 1.1 no que diz respeito à falta de investimentos de Infraestruturas aeroportuária em SBMT a fim de atender as necessidades de instrução prática das escolas de aviação civis outrora homologadas e certificadas para finalidade.

(...)

8. Consta o Ofício nº 347/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC (fl. 10) direcionado ao Serviço Regional de Proteção ao Voo de São Paulo, em que consta que:

(...)

2. Visando a apuração de possível operação irregular - pouso eventual sem autorização do proprietário da área - no parque Ecológico do Tietê, com aeronave de marcas PT-YEC, esta GVAG solicitou ao operador esclarecimento sobre o pouso ocorrido no citado local em 11 de outubro de 2011, às 10:30h local, que culminou em um acidente aeronáutico.

3. Em seu esclarecimento, o operador informa que o pouso ocorreu em emergência, devido "panes na aeronave".

3. Diante do exposto, solicitamos os préstimos deste SRPV no sentido de informar se a aeronave em questão declarou emergência na ocasião, e se há algum registro ou informação adicional sobre o fato neste órgão.

(...)

9. Consta o Ofício nº 42/OTNO/12885 (fl. 11) do Comando da Aeronáutica em que foi informado:

1. Em atenção ao Ofício nº 347/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP-ANAC, de 27 de abril de 2012,

informo a Vossa Senhoria que não consta nenhuma solicitação de emergência pela aeronave no referido dia.

2. Informo, ainda, a Vossa Senhoria que a única informação sobre o acidente foi registrada no Livro de Registro de Ocorrências da TWR-MT, a qual é transcrita abaixo:

"às 1425Z, Henrique ligou para Torre informando que o PT-YEC havia tombado no Parque Ecológico, e que não houve feridos."

10. Consta a Nota Técnica (NT) nº 80/2012/GVAG-SP/SSO/UR/SP (fls. 12/13) que trata da averiguação de pouso realizado pela aeronave PT-YEC em local não homologado e sem a autorização do responsável pelo local. Deste documento destacam-se as informações a seguir:

(...)

A Goldenfly encaminhou anexo ao seu expediente cópia do diário de bordo do dia do evento. Consta na cópia somente voos locais SBMT. Não anexou nenhum documento adicional fazendo prova da pane alegada.

4. Conclusão

Considerando que o Parque Ecológico do Tietê, representado pelo Sr. Rodolfo Ruiz Garcia afirma em boletim de ocorrência que é recorrente o uso do espaço do parque para a prática de manobras de instrução por helicópteros;

Considerando que a realização pousos de helicópteros em locais não homologados requer a autorização do proprietário da área utilizada, conforme preconiza a seção 91.327 do RBHA 91;

Considerando que o DAEE, que é o responsável pelo Parque Ecológico do Tietê e conforme confirmado pelo Sr. Rodolfo Ruiz Garcia, nunca expediu autorização para a utilização de seu espaço para pouso de helicópteros;

Considerando que a Goldenfly alegou pouso em emergência no parque ecológico no dia do acidente, mas não apresentou provas do fato;

Considerando que o SRPV informou que não há registro de declaração de emergência por parte da aeronave PT-YEC, conforme previsto na ICA 100-12;

Conclui-se, salvo melhor entendimento, que a Goldenfly deixou de cumprir a seção 91.327 do RBHA 91, devendo ser autuada pelo pouso não autorizado.

A infração cometida deve ser capitulada no artigo 302, inciso II, alínea n: infringir as normas e regulamentos que afetem a disciplina a bordo de aeronave ou a segurança de voo.

CONVALIDAÇÃO

11. Na data de 15/05/2015 o AI nº 3579/2012/SSO foi convalidado para a capitulação na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA com interpretação sistemática ao disposto na seção 91.327(a)(2) do RBHA 91, conforme Despacho ACPI/SPO (fl. 15).

DEFESA

12. O Interessado foi devidamente notificado do AI nº 03579/2012/SSO em 22/08/2012, conforme demonstrado em Aviso de Recebimento (fl. 14), entretanto, não consta defesa após tal notificação.

13. O interessado apresentou defesa após a notificação de convalidação, em sua defesa (fl. 17) dispõe que confirma o pouso da aeronave PT-YEC em local não autorizado previamente, mas ressalta a impossibilidade da referida autorização, pois se tratou de um pouso de emergência, que resultou em um acidente aeronáutico.

14. Dispõe que conforme relato do comandante da aeronave, Diogo de Matos Pereira Ribeiro, código ANAC 135816, em 11/10/2011, estava retornando à sua Base operacional, a saber, no aeroporto Campo de Marte "SBMT", após voo de instrução com aluno pelas rotas de visuais de helicóptero, quando percebeu uma situação anormal na aeronave, no momento em que sobrevoava a região do Parque Ecológico do Tietê, optou em realizar um pouso de emergência no local por julgar ser o mais seguro segundo sua avaliação, resultando na tentativa de pouso no terreno do Parque Ecológico do Tietê, tentativa esta que culminou no tombamento da aeronave, por circunstâncias ainda desconhecidas, haja vista que o CENIPA — Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, ainda não publicou o relatório final sobre as causas do acidente, e por consequência não tem como afirmar se o piloto em comando no momento da referida ocorrência, adotou o procedimento mais adequado à situação adversa que causou o acidente.

15. Reitera que o pouso foi realizado em caráter emergencial, estando o piloto em comando ciente dos procedimentos para pouso de acordo com a legislação em vigor.

16. Consta cópia do AI nº 03579/2012/SSO (fl. 18).

17. Consta cópia da Notificação de Convalidação nº 327/2015/ACPI/SPO/RJ (fl. 19).

18. Consta cópia de envelope de encaminhamento da defesa (fl. 20).

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

19. O setor competente, em decisão motivada (fls. 25/27) de 20/08/2015, considerou demonstrada a prática da infração, tendo a autuada permitido o pouso da aeronave PT-YEC em local não homologado, conforme narrado no Auto de Infração. Considerou a ausência de circunstâncias agravantes e a existência de circunstância atenuante prevista no parágrafo primeiro, inciso III do art. 22 da Resolução ANAC nº 25/2008. Em função disso, aplicou a multa no patamar mínimo, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

RECURSO

20. O interessado apresentou recurso, que foi recebido em 01/04/2016 (fls. 44/47).
21. Em seu recurso, inicialmente, dispõe sobre os fatos.
22. Alega que o AI 03579/2012/SSO deve ser cancelado, visto que a situação fática justificou o procedimento adotado pelo piloto de realizar o pouso no Parque Ecológico do Tietê, local mais seguro para o procedimento de emergência que foi realizado. Acrescenta que a justificativa para a realização do pouso está na ocorrência de situação de emergência detectada pelo piloto em comando e sua prática está fundamentada no RBHA 91, item 91.3, letra "a" e "b", que autoriza o piloto em comando para, em situação de emergência que requeria ação imediata, que se desvia de qualquer regra para fazer face à emergência. Dispõe que a situação de emergência justificou a realização do pouso em 11/10/2011, tanto que ao realizar o pouso veio a ocorrer acidente aéreo, que está devidamente comprovado e pode ser constatado no próprio site da Anac e que está especificado como perda de controle em voo. Afirma que ao contrário do exposto no AI 03579/2012/SSO, não se tratou de pouso e decolagem em área não autorizada e sim a realização de um procedimento emergencial autorizado pela legislação vigente e que veio a culminar com acidente aéreo. Informa que a perda de controle em voo e o pouso com o tombamento da aeronave demonstra claramente que se tratava de situação de emergência, ficando evidente que a situação exigiu do piloto ação imediata e emergencial e este agiu em conformidade com o previsto na RBHA 91 item 91.3, letra "a" e "b", razão pela qual deve ser cancelado o Auto de Infração 03579/2012/SSO.
23. Requer que seja dado provimento ao Recurso, devendo ser reconhecido que a situação de emergência autoriza a realização de pouso realizado em local não autorizado, nos termos da RBHA 91, item 91.3, letra "a" e "b", com anulação da Decisão que aplicou a penalidade ao recorrente.

NOVA MANIFESTAÇÃO

24. Consta manifestação (SEI nº 2296965) do representante do Sr. Jair Credencio Barbosa informando que em pesquisa no sistema SEI foram identificados processos em nome da GOLDENFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. Informa que desconhece os assuntos dos processos, bem como todos e quaisquer andamentos processuais referenciados até a presente data. Informa que os sócios JAIR CREDENDIO BARBOSA e FABIANA DE CÁSSIA VIEIRA BARBOSA, que eram sócios da GOLDENFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., retiraram-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital nesta sociedade para AMAURI GINEZ DANTAS e SILVIA MERCEDES OLMEDO DE GINEZ DANTAS, conforme instrumento particular de 2ª alteração e consolidação e que o no mesmo instrumento alterou-se a razão social para AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.
25. Considera que todas e quaisquer correspondências endereçadas e/ou que constem ou que sejam notificadas em nome GOLDENFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA., devem ser cessadas e alteradas de imediato para AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.
26. Consta instrumento de procuração.
27. Relação de processos em pesquisa no sistema SEI.
28. Consta instrumento particular da 2ª alteração e consolidação contratual da sociedade limitada GOLDENFLY ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.
29. Consta Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
30. Consta instrumento particular da 3ª alteração contratual da empresa "AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA".
31. Consta Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

OUTROS ATOS PROCESSUAIS

32. Consta o documento Notificação de convalidação (fl. 16);
33. Consta Termo de Decurso de Prazo a respeito da defesa para o AI nº 03579/2012/SSO (fl. 21);
34. Consta extrato do SIGEC (Sistema Integrado de Gestão de Créditos) (fl. 22);
35. Consta Despacho solicitando parecer técnico (fl. 23);
36. Consta AR a respeito da Notificação de Convalidação (fl. 24);
37. Consta página impressa do site do interessado (fl. 28), que informa a Golden Fly Escola de Pilotagem S/C Ltda foi absorvida pela AGD Aviation Escola de Pilotagem;
38. Consta Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral referente à AGD AVIATION ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA (fl. 29);
39. Consta extrato do SIGEC (fl. 30);
40. Consta o documento Notificação de decisão (fl. 31);
41. Consta despacho de encaminhamento para a Junta Recursal (fl. 32);
42. Consta AR referente à decisão de primeira instância (fl. 33);

43. Consta o documento Notificação de decisão (fl. 34);
44. Consta a decisão de primeira instância (fls. 35/37);
45. Consta o AI nº 3579/2012/SSO (fl. 38);
46. Consta cópia do envelope de encaminhamento da decisão de primeira instância (fl. 39);
47. Consta Despacho para que se proceda nova tentativa de notificação (fl. 40);
48. Consta extrato do SIGEC (fl. 41);
49. Consta o documento Notificação de decisão (fl. 42);
50. Consta Despacho para a Junta Recursal (fl. 43);
51. Consta envelope de encaminhamento do recurso (fl. 48);
52. Consta extrato do sistema dos Correios (fl. 49);
53. Consta Relatório referente à entidade AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA (fls. 50/51);
54. Consta Despacho da Junta Recursal (fl. 52) informando a impossibilidade de conferência da tempestividade do recurso por ausência de confirmação da data de ciência da decisão de primeira instância;
55. Consta Termo de Encerramento de Trâmite Físico (SEI nº 1153319);
56. Consta Certidão (SEI nº 2296975) de juntada de manifestação aos autos;
57. Consta Despacho de Distribuição para Deliberação (SEI nº 2296987).

58. É o relatório.

PRELIMINARES

59. Regularidade processual

59.1. O interessado foi regularmente notificado quanto à infração imputada em 22/08/2012, apresentou defesa após a convalidação efetuada pela primeira instância. Após a decisão de primeira instância, o interessado apresentou recurso, que foi recebido em 01/04/2016.

59.2. Na defesa apresentada após a convalidação não consta o nome do responsável pela assinatura da defesa, entretanto, para não haver prejuízo ao interessado, visando preservar os princípios da ampla defesa e do contraditório a peça de defesa interposta será analisada.

59.3. Aponto a regularidade processual do presente processo, a qual preservou todos os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitou, também, aos princípios da Administração Pública, estando, assim, pronto para, agora, receber uma decisão de segunda instância administrativa.

MÉRITO

60. **Fundamentação da matéria:** realizar pouso em local não homologado sem autorização do responsável pela área.

60.1. Diante da infração do processo administrativo em questão, a autuação, após convalidação, foi capitulada na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c item 91.327(a)(2) do RBHA 91.

60.2. Segue o que consta na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA:

CBA

Art. 302. A multa será aplicada pela prática das seguintes infrações:

(...)

III - infrações imputáveis à concessionária ou permissionária de serviços aéreos:

(...)

e) não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves;

(...)

60.3. Segue o disposto no item 91.327(a)(2) do RBHA 91:

RBHA 91

91.327 - OPERAÇÃO DE HELICÓPTEROS EM LOCAIS NÃO HOMOLOGADOS OU REGISTRADOS

(a) Não obstante o previsto no parágrafo 91.102(d) deste regulamento, pousos e decolagens de helicópteros em locais não homologados ou registrados podem ser realizados, como operação ocasional, sob total responsabilidade do operador (caso de operações segundo o RBHA 135) e/ou do piloto em comando, conforme aplicável, desde que:

(...)

(2) o proprietário ou responsável pelo local haja autorizado a operação;

(...)

60.4. Verifica-se a subsunção dos fatos descritos no AI nº 03579/2012/SSO à capitulação

prevista na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c item 91.327(a)(2) do RBHA 91.

60.5. **Contudo, antes de decidir o feito há uma questão que deve ser tratada por esta Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância.**

60.6. Deve-se verificar a possibilidade de correção da dosimetria das multas aplicadas como sanção administrativa aos atos infracionais imputados. O Código Brasileiro de Aeronáutica dispõe, em seu art. 295, que a multa será imposta de acordo com a gravidade da infração. Nesse sentido, a Resolução ANAC nº 25/2008, que dispõe sobre o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades no âmbito da competência da Agência Nacional de Aviação Civil determina, em seu art. 22, que sejam consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes na imposição da penalidade pecuniária. Assim, como dispõe sobre o mesmo tema o art. 58 da Instrução Normativa (IN) nº 08 da ANAC.

60.7. Com relação à dosimetria da penalidade pecuniária para a infração cometida por pessoa física, a previsão da Resolução ANAC nº 25/2008 (art. 302, inciso III, alínea "e", da Tabela de Infrações do Anexo I, item "NON", em vigor à época), relativa às condutas descritas nestes processos, é a de aplicação de multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no patamar mínimo, R\$ 7.000,00 (sete mil reais) no patamar intermediário e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no patamar máximo.

60.8. Em decisão de primeira instância foi considerada a ausência de circunstâncias agravantes, considerando o rol taxativo fincado no art. 22 na Resolução ANAC nº 25/2008 e no art. 58 da IN ANAC nº 08/2008.

60.9. Com relação à circunstância agravante prevista no inciso IV "exposição ao risco da integridade física de pessoas ou da segurança de voo" do §2º do art. 58 da IN ANAC nº 08/2008, vislumbro que a mesma possa ser aplicada para o caso em questão, considerando que a ocorrência descrita no AI nº 03579/2012/SSO culminou em um acidente aeronáutico. Conforme pode ser verificado pela descrição contida no referido AI e no Relatório Final emitido pelo CENIPA (Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos) disponível no link http://www.potter.net.br/media/rt/pt/PT-YEC_11_10_2011-AC..pdf.

60.10. Desta forma, no caso em tela, entendo ser cabível considerar a aplicação das agravantes do inciso IV do §2º do do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, sendo possível que tal circunstância seja aplicada na decisão de segunda instância.

60.11. Diante do exposto, e ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do interessado, em cumprimento com o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei 9.784/99, entende-se necessário que ele seja cientificado para que venha a formular suas alegações antes da decisão desse Órgão.

Lei nº 9.784/1999

Art. 64. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Parágrafo único. Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule suas alegações antes da decisão.

60.12. Importante observar o prazo de 10 (dez) dias para que o Interessado, querendo, venha a se pronunciar quanto à possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente.

60.13. Desta forma, deixo de analisar o mérito. Sendo que quando do retorno do processo, o mérito do mesmo deve ser analisado por completo.

CONCLUSÃO

61. Pelo exposto, sugiro que se notifique o Interessado ante a possibilidade de decorrer gravame à situação do recorrente, em função de possível aplicação da circunstância agravante prevista no inciso IV do §2º do art. 58 da Instrução Normativa ANAC nº 08/2008, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.

62. **É o Parecer e Proposta de Decisão.**

63. **Submete-se ao crivo do decisor.**

DANIELLA DA SILVA MACEDO GUERREIRO
SIAPÉ 1650801



Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 19/10/2018, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2340620** e o código CRC **F8997540**.

Referência: Processo nº 00065.106483/2012-42

SEI nº 2340620

	SIGEC :: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS
	Atalhos do Sistema: Menu Principal

:: MENU PRINCIPAL

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: GOLDENFLY ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Nº ANAC: 30000350877

CNPJ/CPF: 07674743000196

+ CADIN: Não

Div. Ativa: Não - E

Tipo Usuário: Integral

+ UF: SP

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
9081					0,00	29/05/2012	2 739,00	0,00			0,00
9081					0,00	01/06/2012	13 694,99	0,00			0,00
2081	617461082		01/10/2010		R\$ 10 000,00	29/05/2012	16 433,99	13 694,99	07674743	PG	0,00
2081	649918150	00065106483201242	28/04/2016	11/10/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		RE2	0,00
2081	650078151	00065072632201262	18/05/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 923,99
2081	650087150	00065072608201223	18/05/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 923,99
2081	650088159	00006507261320123	18/05/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 923,99
2081	650089157	00065072619201211	18/05/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 923,99
2081	650090150	00065072622201227	18/05/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 923,99
2081	650091159	00065072625201261	12/04/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 944,80
2081	650092157	00065072626201213	18/05/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 923,99
2081	650093155	00065072628201202	18/05/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 923,99
2081	650094153	00065072630201273	18/05/2018	29/11/2011	R\$ 4 000,00		0,00	0,00		PU2	4 923,99
2081	650487156	60800031292201019	06/11/2015	20/08/2010	R\$ 1 600,00	05/11/2015	1 600,00	1 600,00		PG	0,00
Total devido em 19/10/2018 (em reais):											44 336,72

Legenda do Campo Situação

DC1 - Decidido em 1ª instância mas ainda aguardando ciência	CP - Crédito à Procuradoria
PU1 - Punido 1ª Instância	PU3 - Punido 3ª instância
RE2 - Recurso de 2ª Instância	IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo
ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator	RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC
DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência	CD - CADIN
DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância	EF - EXECUÇÃO FISCAL
CAN - Cancelado	PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA
PU2 - Punido 2ª instância	GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo	SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
RE3 - Recurso de 3ª instância	SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator	GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância	PC - PARCELADO
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância	PG - Quitado
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência	DA - Dívida Ativa
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância	PU - Punido
RVT - Revisto	RE - Recurso
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado	RS - Recurso Superior
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida	CA - Cancelado
	PGDJ - Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 1 até 14 de 14 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
JULGAMENTO ASJIN - JULG ASJIN

DECISÃO MONOCRÁTICA DE 2ª INSTÂNCIA Nº 91/2018

PROCESSO Nº 00065.106483/2012-42

INTERESSADO: GOLDENFLY ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA

Brasília, 26 de dezembro de 2018.

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto por GOLDENFLY ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA contra decisão de 1ª Instância da SPO (Superintendência de Padrões Operacionais), proferida dia 20/08/2015, que aplicou multa no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) pela prática da infração descrita no Auto de Infração nº 03579/2012/SSO (fl. 01), por não observar as normas e regulamentos relativos à manutenção e operação das aeronaves ao realizar pouso em local não homologado sem autorização do responsável pela área. A infração foi capitulada, após convalidação, na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA (Código Brasileiro de Aeronáutica) c/c 91.327(a)(2) do RBHA (Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica) 91.

2. Por celeridade processual e, com fundamento no artigo 50, §1º, da Lei nº 9.784/1999, ratifico os argumentos trazidos na proposta de decisão [Parecer nº. 87/2018/JULG ASJIN/ASJIN - SEI nº 2340620], ressaltando que embora a Resolução ANAC nº 472/2018 tenha revogado a Resolução ANAC nº 25/2008 e a IN ANAC nº 08, de 2008, também estabeleceu, em seu artigo 82, que suas disposições não prejudicam atos já praticados e a aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que concerne às sanções aplicáveis.

3. Desta forma, importa esclarecer que as alterações normativas citadas não influenciaram o teor da presente Decisão que apenas passa a ter fundamento em novo normativo no que tange às questões procedimentais.

4. Dito isto, com base nas atribuições a mim conferidas pelas designações que constam nas Portarias ANAC nº 751, de 07/03/2017, e nº 1.518, de 14/05/2018, e com fundamento no art. 42, inciso II, da Resolução ANAC nº 472, de 2018, e competências conferidas pelo artigo 30 do Regimento Interno da ANAC, Resolução nº 381, de 2016, **DECIDO:**

- **por NOTIFICAR O INTERESSADO** acerca da **possibilidade** de **AGRAVAMENTO** da sanção aplicada em função de possível aplicação da circunstância agravante prevista no inciso IV do §2º do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, de forma que o mesmo, querendo, venha no prazo de 10 (dez) dias, formular suas alegações, cumprindo, assim, o disposto no §3º do artigo 44 da Resolução ANAC nº 472/2018 e no parágrafo único do artigo 64 da Lei nº 9.784/99.

5. Comunico à Secretaria que na manifestação constante do documento SEI nº 2296965 informa-se sobre alteração da razão social do interessado, de GOLDENFLY ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA para AGD AVIATION ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA. constando, inclusive, documentação anexada com o intuito de comprovar tal alteração. Solicito que a Secretaria avalie tal questão e promova, caso necessário, as correções necessárias de cadastramento do interessado no sistema SEI e no SIGEC, conforme aplicável. Além disso, solicito que tal fato seja observado para promover a Notificação do interessado.

Encaminhe-se à Secretaria da ASJIN para as providências de praxe.

Notifique-se.

Cássio Castro Dias da Silva

SIAPE 1467237

Presidente da Turma Recursal do Rio de Janeiro



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva, Presidente de**



Turma, em 26/12/2018, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2344022** e o código CRC **8171B36B**.

Referência: Processo nº 00065.106483/2012-42

SEI nº 2344022